



Processo n. 144.227/09

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.  
2010/155.0

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA  
CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS  
DEPUTADOS E A FUNDAÇÃO ISRAEL  
PINHEIRO, VISANDO A COLABORAÇÃO  
MÚTUA PARA DESENVOLVIMENTO DE  
AÇÕES EDUCATIVAS DE CUNHO  
HISTÓRICO E AMBIENTAL.

Aos dois dias do mês de dezembro de dois mil e dez, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, doravante denominada simplesmente CÂMARA e neste ato representada por seu Primeiro-Secretário, o excelentíssimo senhor Deputado RAFAEL GUERRA, e por seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAÍO CONTREIRAS DE ALMEIDA, ambos residentes e domiciliados em Brasília-DF, e a FUNDAÇÃO ISRAEL PINHEIRO, com sede na Avenida Getúlio Vargas, 1710, 8º andar, Edifício Paraúna, Savassi, Bairro Funcionários, Belo Horizonte-MG, inscrita no CNPJ sob o n. 00.204.293/0001-29, doravante denominada simplesmente FIP e neste ato representada por sua Superintendente Executiva, a senhora MAGDA PIRES DE OLIVEIRA E SILVA, brasileira, viúva e domiciliada em Belo Horizonte-MG, resolvem celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, sujeitando-se os partícipes, no que couber, aos dispositivos da Lei n. 8.666, de 21/6/93, e posteriores alterações, daqui por diante denominada simplesmente LEI, e do Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, observadas as cláusulas e condições seguintes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente Acordo é a cooperação mútua entre a CÂMARA e a FIP, para o desenvolvimento de ações educativas de cunho histórico e ambiental.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Para fins de consecução do objeto deste Acordo, a CÂMARA e a FIP desenvolverão, conjuntamente, linhas de ação para o desenvolvimento de atividades educativas de cunho histórico e ambiental, de forma a integrar o



vasto material presente nas duas organizações relativo aos temas em epígrafe, a fim de gerar produtos com maior valor agregado para a sociedade.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA COMISSÃO TÉCNICA**

Para a definição e desenvolvimento das ações objeto do presente Acordo, será constituída Comissão Técnica composta por, no mínimo, 2 (dois) representantes de cada partícipe.

Parágrafo primeiro – Os partícipes deverão indicar seus representantes no prazo de 15 (quinze) dias, contados da assinatura do presente Acordo.

Parágrafo terceiro – Compete à Comissão Técnica o estabelecimento da agenda de reuniões, visando o levantamento, acompanhamento e avaliação das ações necessárias à execução do objeto deste Acordo.

Parágrafo quarto – Poderão participar das reuniões da Comissão Técnica, mediante concordância dos partícipes, pessoas físicas ou jurídicas, especialistas, estudiosos, empresários e autoridades que possam contribuir para a consecução do objeto deste Acordo.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA DIVULGAÇÃO**

Os partícipes comprometem-se a dar ampla divulgação deste Acordo e das ações dele decorrentes, pelos meios de comunicação a que têm acesso, como forma de manter informados todos os interessados.

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS LINHAS DE AÇÃO**

Constituem linhas de ação deste Acordo para consecução de seu objeto:

- a) Encontros técnicos, palestras, seminários, oficinas, eventos e reuniões que promovam ações educativas de cunho histórico e ambiental nas com foco na sociedade;
- b) Intercâmbio de produtos com a TV Câmara; e
- c) Formalização de agenda de visitação conjunta ao Bosque dos Constituintes e à FIP.

Parágrafo único – Quaisquer outras linhas de ação consideradas pelas partes como inerentes à execução do objeto deste Acordo poderão ser adicionadas a qualquer tempo, mediante Termo Aditivo.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DAS LINHAS DE AÇÃO**

As linhas de ação mencionadas na Cláusula Quinta serão objeto de Termos Aditivos próprios, que especificarão as condições para sua consecução.

Parágrafo primeiro – Os Termos Aditivos para a implantação das linhas de ação consignadas neste Acordo obedecerão à legislação vigente, especificando cronograma físico-financeiro, fonte de recursos, obrigações das partes e outros.



Parágrafo segundo – As despesas, porventura decorrentes da operacionalização das linhas de ação deste Acordo, correrão à conta de contratos já firmados entre a CÂMARA e outras empresas, ou, ainda, por meio de instrumentos próprios, mediante prévia autorização do Diretor-Geral da CÂMARA e observadas as normas licitatórias em vigência.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS**

Não haverá transferência de recursos financeiros entre as partes para a execução deste Acordo.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA, DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

O presente Acordo vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser denunciado de comum acordo entre as partes ou unilateralmente, por qualquer uma delas, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único – A eventual denúncia deste instrumento não prejudicará a execução das ações que tenham sido instituídas, devendo as atividades desenvolverem-se normalmente até o final.

### **CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos deste Acordo serão solucionados mediante entendimento entre as partes e formalizados em termos aditivos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO**

O presente Acordo deverá ser publicado pela CÂMARA, de forma resumida, no Diário Oficial da União, nos termos do parágrafo único do artigo 109 do REGULAMENTO, c/c ao parágrafo único do artigo 61 da LEI.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ÓRGÃO FISCALIZADOR**

Considera-se órgão fiscalizador a Diretoria-Geral da CÂMARA, que indicará o servidor responsável pelos atos de acompanhamento e fiscalização deste Acordo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para dirimir as dúvidas e questões decorrentes do cumprimento deste Acordo.



E por estarem assim de acordo, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 04 (quatro) folhas cada, na presença das testemunhas abaixo, que também o subscrevem.

Brasília, 02 de dezembro de 2010.

Pela CÂMARA:

Deputado RAFAEL GUERRA  
Primeiro-Secretário

Pela FIP:

Magna Pires de Oliveira e Silva  
Superintendente Executiva  
CPF n. 325.713.216-68

Sérgio Sampaio C. de Almeida  
Diretor-Geral  
CPF nº 358.677.601-20

Testemunhas: 1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_